

APROVADO POR UNANIMIDADE
DOS PRESENTES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Ivano Cassimiro dos Santos
Presidente

Cláudio Gomes de Lima
1º Secretário

Sergio dos Santos Silva
2º Secretário

PROJETO DE LEI 006/2022

1º DISCUSSÃO 28 / 04 / 2022 às 20:20
2º DISCUSSÃO 28 / 04 / 2022 às 21:08
3º DISCUSSÃO 28 / 04 / 2022 às 21:18

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
(ACS) DO MUNICÍPIO DE AREIA/PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 62, inciso XXII, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Município de Areia/PB sobre seu vencimento básico.

§ 1º O percentual de adicional de insalubridade instituído no caput deste artigo, concedido mediante ato do Chefe do Poder Executivo, inicialmente será fixado em 10% (dez por cento).

§ 2º Posteriores definições referentes aos graus de insalubridades e consequentes percentuais serão efetivadas por decreto regulamentar do Poder Executivo Municipal de Areia/PB, observando, rigorosamente, laudo técnico pericial da espécie, elaborado por médico do trabalho do Município ou contratado pela edilidade.

§ 3º O adicional de que trata o caput deste artigo não será incorporado à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

Art. 2º Serão consideradas atividades insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham aos Agentes Comunitários de Saúde, a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição e seus efeitos.

RECEBIDO

Em 19 / 04 / 22

Assinatura

PI PRESIDENTE

às 11h35

Praça 3 de Maio, S/N - Centro - Areia - PB - CEP 58.397-000
Fone/Fax (83)3362 - 2288 - CNPJ 08.754.111 - 0001 - 03




**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º Somente fará jus ao adicional de insalubridade os agentes comunitários de saúde que estiverem efetivamente no desempenho de suas atividades e realmente expostos às condições insalubres.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 12 de abril de 2022.


SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Areia



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei apresentado à Vossas Excelências DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) DO MUNICÍPIO DE AREIA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É sabido que a atenção básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde. Neste diapasão, a atuação dos Agentes Comunitários de Saúde é fundamental.

As principais atribuições desse profissional são trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local.

Ainda, registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético; desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades; informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados; participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados, entre outros.

Tais atribuições tornam os Agentes Comunitários de Saúde uma categoria profissional essencial para o bom desenvolvimento das ações da equipe de saúde da família, são elo importante entre os usuários e demais servidores. São técnicos que devem ser respeitados e valorizados no exercício de sua função diária.

Nada mais justo, portanto, do que o Município de Areia atuar de maneira a melhorar a situação desses profissionais, possibilitando, com o presente Projeto de Lei, a valorização da categoria, incentivando o empenho máximo de cada servidor que tem a missão de responsabilizar-se pela qualidade de vida dos cidadãos areienses, em especial dos que precisam constantemente dos serviços de saúde.

De tudo o exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação desse Legislativo Municipal.


SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita